

EMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 1/2024

Fica suprimido o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 1/2024, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 67 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 67 A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretários, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os convocados poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Supressiva, com fulcro nos arts. 215 a 220 da Resolução n. 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 1/2024, com objetivo de que não seja violada a competência, direito e dever de fiscalização e controle direto dos Vereadores e da Câmara Municipal aos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 65, XI, da Lei Orgânica e do art. 31 da Constituição Federal.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT